

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.586/2006

INTERESSADO: COLÉGIO CURSO PROGRESSÃO DO ENSINO

PARECER CEE Nº 141/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Curso Progressão do Ensino, situado na Rua João Vicente, nº 1521, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, mantido pelo Curso Marechal Ltda., para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível

Médio, aprova os Planos de Cursos e autoriza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica Nível Eixo Informação Médio, Comunicação, Habilitação Técnico em Eixo Gestão e Negócios, Informática e Habilitação Técnico em Administração, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Jerônimo dos Santos de Almeida, Representante Legal do Curso Marechal Ltda., mantenedor do **Colégio Curso Progressão de Ensino** vem a este Colegiado solicitar nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, credenciamento para a citada Instituição de Ensino e autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Informação e Comunicação, Habilitação Técnico em Informática e Eixo Gestão e Negócios, Habilitação Técnico em Administração.

Em 05/11/2007 e em 04/12/2008, através das Portarias CEE n°s. 533 1363 , publicadas no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2007 e 22 de maio de 2009, respectivamente, às fls. 159 e 215, foram designadas Comissões para verificarem as condições de funcionamento dos Cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio, anteriormente, mencionados.

Às fls. 162 a 172 e 215 a 220, especificamente às fls. 172 e 220 do processo em causa, as Comissões designadas apresentam pareceres conclusivos favoráveis à concessão da autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Informação e Comunicação, Habilitação Técnico em Informática e no Eixo Gestão e Negócios, Habilitação Técnico em Administração, anteriormente citados. Encontrase, também, no processo , às fls. 216, a Portaria nº 1364, de 04 de dezembro de 2008, designada "para verificarem as condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em TELECOMUNICAÇÕES, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação".

Processo nº: E-03/100.586/2006

Entretanto, o interessado apresenta declaração de desistência para oferta desta Habilitação.

Quanto à solicitação de credenciamento o processo vem instruído com a documentação a saber:

- Requerimento inicial;
- Cópia de Alvará;
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo;
- Qualificação dos dirigentes que subscrevem o Ato Constitutivo da entidade mantenedora, acompanhada das respectivas titulações, comprovantes de residência, identidade e CPF, em cópias autenticadas;
 - CNPJ com número de inscrição 03.884.407/0001-17;
 - Cópia da escritura de compra e venda do imóvel nominado no correspondente CNPJ;
 - Declaração patrimonial acompanhada de balanços;
 - Declaração de Idoneidade Financeira da entidade e dos sócios;
 - Certidões negativas da entidade e dos sócios;
- Cópia do Regimento escolar, e alterações, registrado no cartório de Títulos e Documentos;
 - Listagem dos cursos autorizados:
 - Contrato de locação de equipamentos;
 - Proposta Pedagógica;
 - Organograma funcional;

Em relação aos Planos de Curso, estão contemplados:

- Corpo Técnico Administrativo;
- Coordenador Pedagógico;
- Justificativas;
- Objetivos;
- Requisitos de Acesso;
- Perfil Profissional de Conclusão de Curso;
- Eixo ao qual pertence o curso;
- Regime de funcionamento;
- Funções;
- Subfunções;
- Competências;
- Habilidades:
- Bases Tecnológicas;
- Bases Científicas e Instrumentais:
- Matriz Curricular, elaborada em módulos:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplina do curso;
- Plano de estágio;
- Cópias dos termos de Cooperação e Convênios firmados com empresas e outras instituições vinculadas ao curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso;
 - Sistema de avaliação;
- Formas de aproveitamento de conhecimentos , competências e experiências anteriores;
 - Descrição das instalações físicas;

Processo nº: E-03/100.586/2006

- Descrição dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico;

- Biblioteca e acervo bibliográfico;
- Laboratórios;
- Recursos materiais;
- Modelo de diploma.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e considerando os pareceres conclusivos das Comissões Verificadoras, sou favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Colégio Curso Progressão do do Ensino**, na Rua João Vicente , nº 1521, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, mantido pelo Curso Marechal Ltda, na Rua João Vicente, nº 1521, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovo os Planos de Cursos e autorizo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento dos Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Gestão e Negócios, Habilitação Técnico em Administração e Eixo Informação e Comunicação, Habilitação Técnico em Informática, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 de Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010.

José Carlos Mendes Martins - Presidente José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator Antônio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 23/08/2010 Publicado em 01/09/2010 Pág. 18